

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias Número do Ato: 14663

Data do Ato: terça-feira, 9 de Abril de 2024

Data de Publicação no DOE: quarta-feira, 10 de Abril de 2024

Ementa: Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado da Bahia.

## LEI N. 14.663 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado da Bahia.

**Parágrafo único -** O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizado.

- Art. 2º A implementação da política de que trata esta Lei garantirá:
  - I o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;
  - II a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o deslocamento;
  - III a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;
  - IV a eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas e cadeirantes;
  - V a integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
  - VI a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.
- **Art. 3º** São objetivos desta Lei, entre outros:
  - I possibilitar o aumento da consciência dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas;

- II possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias e o aumento de sua ocupação;
- III estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- IV criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;
- V promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
- VI estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários e de cadeirantes;
- VII estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;
- VIII implementar melhorias de infra-estrutura que favoreçam os deslocamentos cicloviários;
- IX incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;
- X estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

## Deputado ADOLFO MENEZES

## Presidente

1